

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO – CPES

1. Objeto e Finalidade

- 1.1 O Conselho de Administração (“Conselho” ou “CA”) da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (“Eletrobras” ou “Companhia”), no uso de suas atribuições, aprovou o presente Regimento Interno (“Regimento”) do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (“Comitê” ou “CPES”), a fim de regular sua composição, seu funcionamento e seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Regimento Interno do CA, do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”) e da legislação em vigor.
- 1.2. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão técnico estatutário criado nos termos do art. 160 da Lei nº. 6.404/1976, é vinculado diretamente ao CA e tem por finalidade assessorar os acionistas e o Conselho no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior da Companhia, compreendendo, mas não se limitando a, análise e emissão de recomendações sobre riscos e estratégias concernentes aos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais, membros do Comitê de Auditoria e Riscos, membros externos do CPES e do Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do CA em relação aos assuntos relacionados à sua área de atuação.

2. Composição e Remuneração

- 2.1 O CPES, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos no Estatuto Social e neste Regimento, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, sem suplentes, escolhidos pelo CA dentre seus pares e/ou profissionais externos de mercado sem vínculo empregatício/estatutário atual com a Companhia, para exercício de um prazo de gestão de até 2 (dois anos).

- 2.2 O Conselheiro não fará jus à remuneração adicional pelo exercício da função de membro de Comitê, vinculando-se seu prazo de gestão no CPES ao prazo de gestão unificado do CA.
- 2.3 O profissional externo de mercado escolhido para membro do CPES fará jus à remuneração específica, a ser definida pelo Conselho em observância à remuneração global fixada em assembleia geral da Eletrobras, e exercerá suas atividades por um prazo de gestão de 2 (dois) anos.
- 2.4 O CPES elegerá, dentre seus membros, seu Coordenador.
 - 2.4.1 O CPES elegerá o substituto eventual do Coordenador em casos de ausências ou impedimentos temporários.
- 2.5 Os membros do Comitê serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função.

3. Requisitos de Investidura, Posse e Gestão

- 3.1 Os membros do CPES deverão observar os mesmos requisitos de investidura e vedações impostos pela legislação aplicável aos membros do CA.
- 3.2 É dispensada de análise prévia de integridade e de elegibilidade a eleição de membro do CPES que já exerça a função de membro do CA.
- 3.3 A eleição de profissional externo de mercado para membro do Comitê estará condicionada à análise prévia de integridade pela Companhia e à opinião prévia de elegibilidade por parte do CPES.
- 3.4 A investidura no cargo dar-se-á com a assinatura do termo de posse no livro de atas do CPES, observado o prazo referido no art. 149, § 1º, da Lei nº 6.404/76, acompanhado, no caso da eleição de membro externo, da apresentação e arquivamento da

documentação de posse, a qual deverá abarcar os seguintes documentos assinados:

- a) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários das empresas Eletrobras e seus demais Apêndices, caso aplicáveis;
- b) Termo de anuência a que alude o Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3; e
- c) Termo de Anuência ao Código de Conduta Ética e de Integridade da Companhia.

3.5 O atendimento aos requisitos deste capítulo terceiro por parte do membro externo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do CPES, observado o disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76.

3.6 Os membros do Comitê poderão ser destituídos pelo voto da maioria simples do Conselho.

3.7 Em caso de renúncia e/ou destituição de cargo do CPES, o Comitê poderá, em caráter temporário, funcionar com apenas dois membros empossados, devendo o terceiro membro ser eleito pelo Conselho em até 30 (trinta) dias, contados da data da renúncia.

4 Estrutura

4.1 O Comitê contará com o apoio da Secretaria de Governança e, eventualmente, de Assessor(es) do Conselho.

4.2 A Companhia proverá todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de Assessor(es) do Conselho e o adequado dimensionamento e estruturação da Secretaria de Governança, a fim de que este órgão disponha adequadamente de infraestrutura e pessoal para assessorar a condução dos trabalhos do CPES e secretariar as reuniões respectivas.

4.3 O CPES contará com o apoio das áreas organizacionais da Eletrobras *holding* envolvidas nos assuntos de competência do Comitê, tais como integridade, gestão e governança corporativas,

as quais se responsabilizarão por instruir adequada e tempestivamente os assuntos de atribuição do CA referentes às suas respectivas companhias, podendo inclusive o CPES solicitar diligências específicas, no âmbito de suas atribuições.

5 Atribuições

5.1 Cabe ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- a) verificar a conformidade, incluindo o preenchimento de requisitos e a ausência de vedações, no processo de indicação dos administradores da Eletrobras e de suas controladas, dos membros externos do CPES, dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos e dos membros externos do Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade, além dos administradores indicados pela Eletrobras e/ou suas controladas para sociedades investidas sem controle e para associações e fundações, conforme alçada definida pelo CA no Regulamento de Indicações;
- b) avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e conformidade, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva e da Alta Administração da Companhia e das demais funções vinculadas ao Conselho de Administração;
- c) apoiar o Presidente do CA, metodológica e procedimentalmente, na organização de um processo formal e periódico de avaliação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e dos comitês estatutários da companhia;
- d) monitorar o processo de avaliação e dar apoio aos programas de treinamento dos administradores e membros de comitês estatutários da companhia;
- e) auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento de planos de sucessão de administradores, bem como propor ao CA normativos que tratem de rotinas e metodologias respectivas, observando-se as recomendações emitidas pelo Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade e validadas pelo Conselho de Administração, relacionadas a práticas de diversidade na composição dos órgãos de

administração das empresas Eletrobras, incluindo-se os aspectos de raça, gênero, perfil, experiência e habilidades, à luz das diretrizes fixadas no plano estratégico e no plano diretor de negócios e gestão;

- f) auxiliar o CA na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;
- g) auxiliar o CA na definição de diretrizes remuneratórias gerais e na elaboração e análise da proposta de remuneração global dos administradores para submissão à Assembleia Geral, além das seguintes iniciativas:
 - opinar ao Conselho de Administração sobre propostas de políticas e mecanismos de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, dos Comitês, da Administração Superior e dos cargos gerenciais, observadas as estratégias da Companhia e referenciais de mercado;
 - opinar ao Conselho de Administração, anualmente, sobre o programa de remuneração variável da Diretoria Executiva, vinculado aos atingimentos das metas específicas definidas pelo Conselho de Administração;
 - apoiar na padronização de políticas e mecanismos de remuneração e sucessão dos administradores (CA e DE) das empresas em que a Eletrobras tenha controle acionário.
- h) promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para todo o sistema Eletrobras, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- i) opinar sobre assuntos de atribuição do CA que tratem de planos de função, planos de cargos e salários, previdência complementar, assistência à saúde e acordos coletivos de trabalho;
- j) propor políticas de recrutamento e seleção de talentos, recomendando habilidades e perfil necessários para cargos e funções para que a Companhia atinja suas metas de médio a longo prazo;
- k) apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação de membros externos dos comitês estatutários da companhia e de pessoas que irão integrar a Administração Superior, a Diretoria Executiva e as Gerências da Eletrobras e dos indicados por ela nas sociedades do grupo, respeitado o plano de

sucessão da Companhia e o Regulamento de Indicações;

- l) assessorar o CA no estabelecimento de uma política de seleção para os gestores titulares das áreas vinculadas ao Conselho de Administração e monitorar as práticas voltadas a nomeações para os demais cargos gerenciais, incluindo-se planos de sucessão;
- m) monitorar a execução do Sistema de Gestão de Desempenho (SGD) e propor critérios para aprimoramento da metodologia de avaliação de desempenho dos empregados e fomento da cultura da meritocracia, incluindo-se, sempre que possível, a vinculação dos indicadores e metas oriundos do Plano de Negócios para as metas a serem pactuadas no âmbito do SGD, com desdobramento do nível estratégico até os níveis tático e operacional, de modo a possibilitar o gerenciamento eficaz da rotina de trabalho;
- n) propor e estimular políticas e práticas de treinamento e desenvolvimento de pessoas, inclusive para Conselheiros, Diretores e membros de comitês estatutários;
- o) apoiar o CA na análise, discussão e iniciativas relacionadas à cultura corporativa das empresas Eletrobras, em linha com o plano estratégico e plano diretor de negócios e gestão;
- p) monitorar a execução de políticas e práticas de mobilidade de colaboradores interna e externa e, quando necessário, elaborar propostas de aprimoramento;
- q) acompanhar e discutir os resultados das pesquisas de clima organizacional e comparativos com o mercado;
- r) propor ao Conselho seu Calendário Anual de Reuniões e sua Agenda Temática Anual.

5.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições, atuando a Secretaria de Governança e o(s) Assessor(es) do CA com vistas à obtenção dessas informações e documentos.

5.3 Cabe ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e coordenar as reuniões do Comitê;
- b) aprovar a pauta e agenda de reuniões do Comitê;

- c) assegurar, com o apoio do Secretário de Governança e do(s) Assessor(es) do Conselho, que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões;
- d) decidir pelo convite de participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou da Companhia, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- e) informar ao Presidente do Conselho as atividades desempenhadas pelo Comitê e qualquer recomendação, análise, parecer e relatório feito e/ou aprovado nas reuniões do Comitê;
- f) reportar nas reuniões ordinárias do CA os trabalhos, opiniões, demandas e conclusões do Comitê;
- g) coordenar o processo de avaliação de desempenho anual do Comitê, à luz das diretrizes fixadas pelo Conselho;
- h) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- i) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- j) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Companhia e assinar, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos; e
- k) zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

5.4 Cabe à Secretaria de Governança:

- a) assessorar o Coordenador na definição das pautas, nos procedimentos necessários à realização das reuniões do Comitê e no acompanhamento de demandas e providências (*follow-up*);
- b) encaminhar as convocações para as reuniões dos Comitês, incluindo-se membros da DEE, empregados, colaboradores e consultores da Companhia e outros eventuais participantes das reuniões, de acordo com as orientações do Coordenador;
- c) interagir com membros da DEE, áreas técnicas e Secretarias das controladas, visando ao atendimento das solicitações de esclarecimentos e de informações acerca das matérias submetidas ao Comitê;

- d) elaborar, sob a orientação do Coordenador, proposta de calendário anual de reuniões ordinárias e de agenda temática anual para apreciação pelo Comitê em sua última reunião do exercício;
- e) supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos membros do Comitê previamente às reuniões respectivas, providenciando sua distribuição tempestiva e completa;
- f) elaborar as atas das reuniões do Comitê;
- g) organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e
- h) cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

5.5 Cabe à Assessoria do Comitê, nomeada na forma do Regimento Interno do Conselho, e designada pelo Presidente do CA para atuar no Comitê, sob a supervisão do Secretário de Governança:

- a) dar suporte à Secretaria de Governança em todas suas atribuições de apoio administrativo.
- b) apoiar tecnicamente o trabalho do Comitê, preparando reportes e planilhas e conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;
- c) prestar assessoramento em conteúdo das pautas de reuniões do Comitê e em trabalhos atinentes às matérias analisadas pelo Comitê, bem como naqueles voltados às áreas de auditoria e controles internos;
- d) assessorar, sob demanda dos membros do Comitê, na análise técnica dos conteúdos de pautas submetidos à apreciação do Comitê; e
- e) prover o Comitê dos meios logísticos necessários ao seu adequado funcionamento.

5.6 Aplicam-se aos membros do Comitê as responsabilidades dos membros do Conselho de Administração expressas nas Políticas e normativos internos da Eletrobras, destacando-se a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários.

6 Reuniões

- 6.1 As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, no mínimo, mensalmente, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 7 (sete) dias de antecedência.
 - 6.1.1 Independentemente da realização de convocação prévia, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.
 - 6.1.2 A convocação caberá ao Coordenador do Comitê, o qual contará com o auxílio da Secretaria de Governança, sendo igualmente válida a convocação de reunião por determinação da maioria dos membros do Comitê.
- 6.2 A Secretaria de Governança assinalará o prazo devido para a disponibilização do material de suporte por parte das áreas gestoras dos temas pautados na ordem do dia, devendo o material de cunho opinativo ser disponibilizado dentro do prazo da convocação e o material informativo, em até 3 (três) dias da realização da reunião.
 - 6.2.1 Em casos excepcionais de urgência justificada, o Coordenador do Comitê poderá autorizar a disponibilização do material fora do prazo assinalado.
- 6.3 A convocação poderá ocorrer por correspondência eletrônica, mensagem automática do Portal de Governança ou por outro meio oral ou escrito, e conterá as seguintes informações mínimas: (i) dia, horário e local/formato da reunião (presencial, remoto ou virtual); (ii) dados para conexão, caso a reunião ocorra remotamente; (iii) orientação para acesso ao material de suporte e à pauta da reunião via Portal de Governança.
- 6.4 O material de suporte e a pauta da reunião deverão ser disponibilizados preferencialmente por meio do Portal de Governança.
- 6.5 O Coordenador definirá as pautas das reuniões, considerando o disposto na Agenda Temática do Comitê, as prioridades e demandas definidas pelo próprio Comitê, os pedidos para

assessoramento ao CA e as solicitações emanadas pelo Presidente do CA e por qualquer membro do Comitê.

- 6.6 As solicitações referentes à composição da agenda, inclusão intempestiva de assuntos extraordinários na pauta e convocações de reuniões extraordinárias do Comitê serão encaminhadas à Secretaria de Governança, a qual submeterá o pedido ao Coordenador do Comitê.
- 6.7 A pauta da reunião será composta por assuntos de assessoramento ao CA e por temas informativos ao Comitê para acompanhamento.
 - 6.7.1 O Coordenador do Comitê, por meio da Secretaria de Governança e do(s) Assessor(es) do Conselho, dará ciência ao presidente do Conselho de Administração da Eletrobras das pautas de reunião do colegiado, quando solicitado.
- 6.8 O Comitê deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.
- 6.9 Em situações de urgência devidamente demonstradas, poderá o Comitê, mediante decisão de seu Coordenador, deliberar entre ausentes em uma reunião virtualmente convocada, desde que as manifestações dos membros sejam formuladas por correspondência eletrônica dentro de prazo previamente assinalado e reproduzidas na ata da reunião, a qual conterá a assinatura dos membros que se manifestaram, respeitadas as regras de quórum mínimo de instalação e de deliberação.
- 6.10 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença de, no mínimo, metade dos membros efetivamente designados pelo CA, observado o quórum mínimo previsto no item 3.7, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, e não deterão cunho decisório, mas sim opinativo.
 - 6.10.1 Não é permitido enviar representante às reuniões do Comitê na hipótese de impedimento de um membro, sendo esta função indelegável.

- 6.10.2 Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.
- 6.10.3 Em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá voto de qualidade.
- 6.11 Cada reunião do Comitê deverá estar consignada em ata, que conterá registro dos assuntos tratados, as opiniões, as demandas, as dissidências, os protestos, as recomendações, as presenças e ausências de seus membros, e será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, devendo ainda: (i) a ata ser disponibilizada no Portal de Governança para acesso pelos membros do CA e do Comitê, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; (ii) a ata ser arquivada na sede social da Companhia; e (iii) ser emitida certidão com extrato das opiniões sobre elegibilidade de administradores e conselheiros fiscais, para fins de divulgação no sítio eletrônico da Companhia, em observância ao art. 40, §18, do Estatuto Social.
- 6.12 O Auditor Independente da Companhia terá total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CPES e seus respectivos anexos e manifestações, observada a transferência de sigilo.
- 6.13 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou em parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.
- 6.14 O Comitê poderá solicitar reuniões conjuntas com outro(s) Comitê(s).
- 6.15 As atas das reuniões do Comitê poderão ser divulgadas por solicitação de qualquer um de seus membros, desde que aprovado pela maioria de seus membros, salvo quando o Conselho de Administração entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

7 Responsabilidades e Deveres

- 7.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir este Regimento, o Estatuto Social da Eletrobras, seu Código de Conduta Ética e de Integridade, sua Política de Divulgação e Uso de Informações

Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários, seu Código das Práticas de Governança e as demais normas internas aplicáveis.

- 7.2 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais impostos aos Administradores pelo artigo 160 da Lei nº 6.404/76, neles incluído o dever de informar ao Conselho a existência de eventual conflito de interesse e o dever de guardar sigilo quanto aos documentos e informações postos à sua disposição e que ainda não se encontrem disponíveis ao público.
- 7.3 A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Eletrobras, bem como da legislação e das demais regras que regulam suas atividades.
- 7.4 O membro do CPES deverá informar ao Comitê, integral e antecipadamente, todo e qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto à matéria submetida à sua apreciação, devendo ainda retirar-se do recinto da reunião, abster-se de debater e opinar sobre o tema e registrar em ata sua abstenção.

8 Avaliação

- 8.1 O Comitê deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo Coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho.
- 8.2 O processo de avaliação de desempenho poderá ser coordenado por consultoria externa independente e adotará as premissas e metodologias fixadas pelo CA.

9 Alteração, Interpretação e Publicação

- 9.1 As diretrizes relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo CA, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê ou de seu Coordenador.
- 9.2 Em caso de lacuna neste Regimento, o Coordenador do Comitê aplicará as regras procedimentais do Regimento Interno do CA,



naquilo que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Comitê.

- 9.3 Este Regimento entra em vigor em 01 de agosto de 2022 e será publicado no sítio eletrônico da Eletrobras.
- 9.4 Este Regimento Interno foi aprovado em 28.07.2022 pelo Conselho de Administração da Eletrobras em sua 942ª reunião, por meio da Deliberação nº. 100/2022, e substitui o Regimento Interno aprovado na 889ª reunião havida em 25.03.2021.